RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 007/2026
Processo Licitatório nº 039/2026
Recorrente: SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, por meio do qual requer a invalidação da fase de disputa e julgamento do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, alegando, em síntese, a inexistência de mecanismo claro e objetivo de segregação das taxas de administração aplicáveis aos Itens 01 e 02 durante a etapa de lances na plataforma BLL, especialmente quanto à impossibilidade de controle da vedação de taxa negativa para o Item 02, destinado aos empregados públicos regidos pela CLT.

Presentes os pressupostos formais de admissibilidade, conhece-se do recurso. No mérito, contudo, não assiste razão à Recorrente.

Inicialmente, cumpre destacar que o próprio instrumento convocatório estabeleceu mecanismos específicos para que qualquer interessado pudesse sanar eventuais dúvidas acerca das regras do certame antes da realização da sessão pública. O edital previu expressamente que os pedidos de esclarecimentos deveriam ser encaminhados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado na plataforma BLL, sendo que todas as respostas seriam disponibilizadas no endereço eletrônico da plataforma (www.bll.org.br) e no sítio eletrônico oficial do Município de Monte Castelo (www.montecastelo.sc.gov.br), juntamente com a publicação do edital, ficando todos os licitantes e demais interessados obrigados a acompanhar tais publicações para obtenção das informações prestadas pela Administração.

Além disso, o item 3.2 do edital reproduziu a disposição contida no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido até três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

Dessa forma, eventual dúvida quanto à operacionalização da disputa na plataforma BLL poderia e deveria ter sido suscitada tempestivamente pelos interessados, utilizando-se dos meios expressamente previstos no edital, em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da vinculação ao instrumento convocatório e da preclusão administrativa.

No caso concreto, o Edital foi absolutamente claro ao estabelecer que o critério de julgamento seria o **menor preço global do lote**, dispondo que o julgamento das propostas e a fase de lances ocorreriam pelo valor global,

considerando a soma dos valores finais dos itens após a aplicação das respectivas taxas de administração admitidas no instrumento convocatório.

Da mesma forma, constou expressamente que, para o **Item 01**, referente aos servidores estatutários, seria admitida taxa de administração negativa, igual a 0,00% ou positiva, enquanto, para o **Item 02**, destinado aos empregados públicos regidos pela CLT, seria admitida apenas taxa igual ou superior a 0,00%, sendo expressamente vedada a apresentação de taxa negativa.

Assim, a adoção da disputa pelo valor global não configura qualquer irregularidade, mas representa a fiel aplicação do critério de julgamento previamente estabelecido no edital, ao qual permaneceram vinculados tanto a Administração quanto todos os participantes do certame. Competia a cada licitante, dentro de sua estratégia comercial, formular seus lances de forma a alcançar o menor valor global possível, observando simultaneamente as limitações específicas previstas para cada item.

Embora a plataforma BLL não disponha, durante a etapa competitiva, de funcionalidade capaz de controlar automaticamente a segregação das taxas de administração aplicadas individualmente a cada item, tal circunstância não comprometeu a regularidade do procedimento licitatório. Isso porque o edital jamais estabeleceu que tal conferência ocorreria durante a fase de lances, mas, ao contrário, definiu que a disputa seria realizada pelo valor global do lote, ficando a verificação da composição da proposta, inclusive das taxas individualizadas de cada item, reservada para a fase de apresentação da proposta readequada pelo licitante classificado em primeiro lugar.

Importante destacar, ainda, que essa sistemática foi objeto de esclarecimento formal antes da realização da sessão pública. Em resposta a pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente por interessado, devidamente publicada na plataforma BLL e no sítio eletrônico oficial do Município, dentro do prazo legal e em observância ao procedimento previsto no edital, a Administração esclareceu que, para fins de disputa na plataforma BLL, os valores deveriam ser cadastrados em reais, conforme exigência do próprio sistema eletrônico, e que a taxa de administração correspondente a cada item deveria constar expressamente da proposta readequada a ser apresentada pelo licitante vencedor.

Portanto, não procede a alegação de que teria havido ausência de transparência ou deficiência na condução da disputa. As regras do certame foram previamente estabelecidas no edital, os meios para formulação de dúvidas e impugnações foram expressamente disponibilizados, os esclarecimentos foram regularmente publicados para conhecimento de todos os interessados e a forma de operacionalização da disputa foi amplamente divulgada antes da realização da sessão pública. Assim, não se verifica qualquer vício capaz de comprometer a legalidade, a isonomia, a competitividade ou a validade do julgamento realizado.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
Pregão Eletrônico nº 007/2026
Processo Licitatório nº 039/2026
Município de Monte Castelo/SC

Em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, referentes ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, seguem os esclarecimentos.

1. No sistema BLL, a proposta/lance deverá ser lançado em valor global, em percentual de taxa administrativa, ou em ambos?

Conforme previsto no Edital, o julgamento será realizado pelo critério de menor preço global do lote, sendo que a disputa eletrônica ocorrerá mediante a oferta dos valores em reais (R$), resultantes da aplicação da taxa de administração pretendida aos respectivos itens, os quais comporão o valor global da proposta.

Ressalta-se que, para fins de disputa na plataforma BLL, os valores deverão ser informados em reais (R$), observando-se a forma de cadastramento exigida pelo sistema. A taxa de administração aplicada a cada item deverá constar expressamente na proposta readequada, a ser enviada juntamente com a documentação de habilitação, conforme as condições e prazos previstos no Edital.

2. Considerando que o julgamento será por lote único, como será operacionalizada a vedação de taxa negativa apenas para o Item 02?

A vedação de taxa negativa aplica-se exclusivamente ao Item 02, conforme estabelecido no Termo de Referência. Na análise da proposta final readequada será verificado o atendimento dessa exigência, sendo desclassificadas propostas que apresentem taxa negativa para referido item.

Figura 1: 11.1.2 - RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I - O2 Plus Card Instituição de Pagamentos LTDA

01/07/2026 10:17:00	O participante O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 01/07/2026 12:17
01/07/2026 09:01:49	Bom dia! Às 09h15 iniciaremos a disputa de preços. Desejamos a todos um excelente certame!
26/06/2026 16:06:37	O arquivo 11.5.2 - RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO VI - PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.pdf foi adicionado ao processo.
26/06/2026 16:06:37	O arquivo 11.5.1 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO VI - PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.pdf foi adicionado ao processo.
24/06/2026 15:13:29	O arquivo 11.3.2 - RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO III - VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.pdf foi adicionado ao processo.
24/06/2026 15:13:29	O arquivo 11.4.2 - RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IV e V - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.pdf foi adicionado ao process o.
24/06/2026 15:13:29	O arquivo 11.4.1 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IV e V - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.pdf foi adicionado ao processo.
24/06/2026 15:13:29	O arquivo 11.3.1 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO III - VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.pdf foi adicionado ao processo.
19/06/2026 10:13:06	O arquivo 11.2.1 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II - O2 Plus Card Instituição de Pagamentos LTDA.pdf foi adicionado ao processo.
19/06/2026 10:13:06	O arquivo 11.1.1 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I - O2 Plus Card Instituição de Pagamentos LTDA.pdf foi adicionado ao processo.
19/06/2026 10:13:06	O arquivo 11.1.2 - RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I - O2 Plus Card Instituição de Pagamentos LTDA.pdf foi adicionado ao processo.
19/06/2026 10:13:06	O arquivo 11.2.2 - RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II - O2 Plus Card Instituição de Pagamentos LTDA.pdf foi adicionado ao processo.

Figura 2: 11.1.2 – RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DEVIDAMENTE PUBLICADAS NA PLATAFORMA DA BLL.

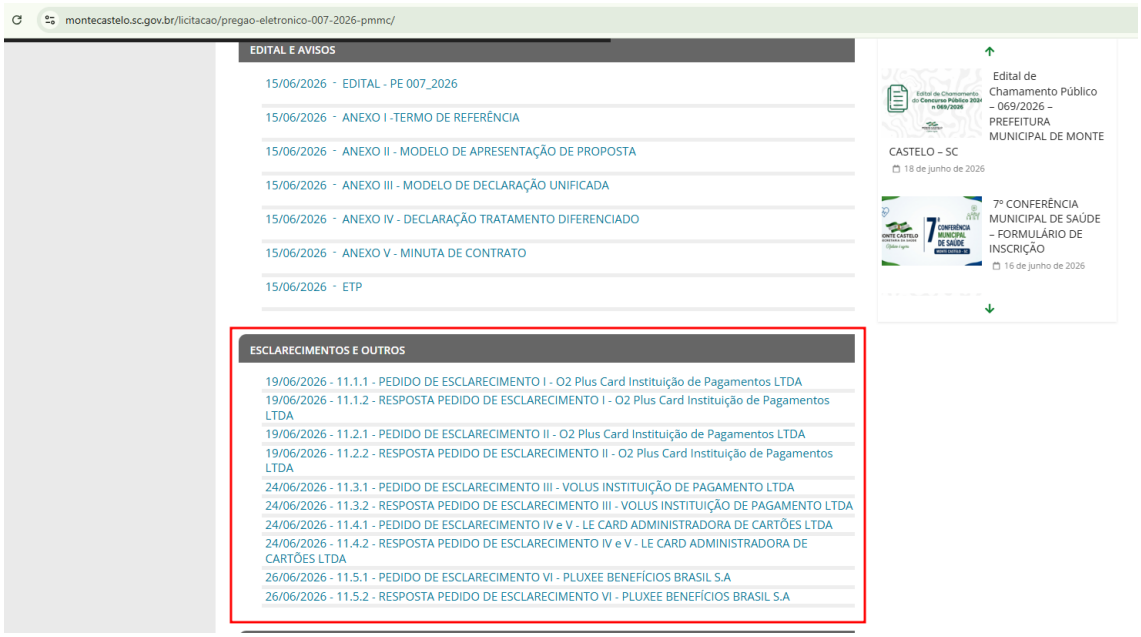


Figura 3: 11.1.2 – RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DEVIDAMENTE PUBLICADAS NO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
(https://montecastelo.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-007-2026-pmmc/)

No âmbito das licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, as respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações possuem caráter vinculante, integrando a interpretação oficial do instrumento convocatório. Assim, a dúvida levantada por licitante quanto à forma de disputa e à verificação das taxas foi devidamente solucionada antes da sessão, ficando esclarecido que o cumprimento das regras relativas às taxas seria verificado na análise da proposta readequada.

Ressalta-se que as respostas aos pedidos de esclarecimento foram devidamente publicadas na plataforma da BLL e no site oficial do Município, garantindo amplo acesso e conhecimento por todos os interessados.

Foi exatamente esse o procedimento adotado no certame.

Após o encerramento da fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar apresentou proposta readequada, na qual constam os valores e taxas de forma segregada por item. Na proposta readequada da empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, verifica-se que:

Função/Cargo: Sócia Administradora
RG: 33.291.232-0 SSP/SP
CPF: 221.254.148-13
E-mail: juridico@o2pluscard.com.br

LOTE 01 – PROPOSTA READEQUADA

Item	Descrição	Taxa de Adm.	Valor do Benefício	Unidade	Qtde.	Valor a ser pago pelo Município	Valor Total
01	Auxílio-alimentação a servidores do regime ESTATUTÁRIO	- 6,9526%	R$ 193.950,00	MÊS	12	R$ 180.465,4158	R$ 2.165.584,99
02	Auxílio-alimentação a servidores da CLT	0,00%	R$ 10.350,00	MÊS	12	R$ 10.350,00	R$ 124.200,00
	TOTAL						R$ 2.289.784,99

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA READEQUADA: R$ 2.289.784,99
Valor por extenso: dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos.

Observação obrigatória: O desconto ofertado incide **exclusivamente sobre o Item 01 – servidores estatutários**, permanecendo o **Item 02 – empregados públicos regidos pela CLT** com taxa de administração de **0,00%**, sem aplicação de taxa negativa, em observância às regras editalícias.

A proposta ainda consignou expressamente que o desconto ofertado incide exclusivamente sobre o Item 01, relativo aos servidores estatutários, permanecendo o Item 02, referente aos empregados públicos regidos pela CLT, com taxa de administração de 0,00%, sem aplicação de taxa negativa, em observância às regras editalícias.

Portanto, diferentemente do alegado pela Recorrente, houve demonstração objetiva da composição da proposta vencedora. A taxa negativa foi aplicada exclusivamente ao Item 01, enquanto o Item 02 permaneceu com taxa de administração de 0,00%, respeitando integralmente a vedação prevista no edital.

Não se identifica violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia ou transparência. Todos os licitantes disputaram sob a mesma regra: menor preço global do lote. Assim, as informações disponibilizadas nos esclarecimentos publicados indicavam, de forma acessível aos interessados, que a análise da conformidade das taxas por item ocorreria na etapa de verificação da proposta readequada.

Também não procede o pedido de invalidação da fase de disputa. A ausência de campo específico na plataforma para demonstração segregada das taxas durante os lances não constitui, por si só, vício apto a anular o certame, especialmente porque a forma de disputa global estava prevista no edital e a comprovação da regularidade das taxas foi efetivamente realizada na análise da proposta readequada.

Nos termos do edital, nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados. No presente caso, não se constata vício insanável nem prejuízo demonstrado, uma vez que a proposta vencedora comprovou o atendimento à regra de vedação de taxa negativa no Item 02.

Da análise dos pedidos da Recorrente

Quanto ao pedido **A**, pelo conhecimento e provimento do recurso para reconhecimento de irregularidade na condução da fase de disputa/julgamento, o recurso é conhecido, **porém não provido**, pois não se verificou irregularidade na condução do certame. A disputa ocorreu pelo menor preço global, conforme previsto no edital, e a segregação das taxas foi demonstrada na proposta readequada, conforme previamente esclarecido aos licitantes.

Quanto ao pedido **B**, pela invalidação da fase de disputa/julgamento e dos atos subsequentes, o pedido é indeferido, uma vez que não foi constatado vício capaz de macular a etapa competitiva. A ausência de mecanismo segregado na plataforma BLL durante os lances não comprometeu a legalidade do certame, pois a verificação das taxas aplicadas aos Itens 01 e 02 foi realizada na fase própria, mediante análise da proposta readequada.

Quanto ao pedido **C**, relativo ao envio de cópia integral do processo e da decisão administrativa à Recorrente, informa-se que os autos do processo permanecem disponíveis aos interessados por meio da plataforma do certame, sem prejuízo de eventual solicitação formal de acesso ou cópia pelos meios administrativos próprios, observadas as rotinas internas e a legislação aplicável.

Quanto ao pedido **D**, registra-se que o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão, conforme previsto no item 13.1.5 do Edital.

Registra-se, ainda, que a presente decisão encontra-se em concordância com o **Parecer Jurídico nº 23/2026**, o qual concluiu pela improcedência das alegações apresentadas pela Recorrente e pelo regular prosseguimento do certame.

Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa **SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**. e, no mérito, **nego-lhe provimento.**

Encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão final, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Monte Castelo/SC, 21 de julho de 2026.

JOCIMAR JUSTINO DE SOUZA:05554946917
Assinado de forma digital por JOCIMAR JUSTINO DE SOUZA:05554946917
Dados: 2026.07.21 15:54:15 -03'00'

Jocimar Justino de Souza
Pregoeiro

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Vistos e analisados os autos do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, bem como a manifestação do Pregoeiro acerca do recurso administrativo interposto pela empresa **SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, ratifico integralmente os fundamentos apresentados, adotando-os como razões de decidir, registrando, ainda, que a presente decisão está em consonância com o **Parecer Jurídico nº 23/2026**.

Dessa forma, conheço do recurso e, no mérito, **nego-lhe provimento**.

Monte Castelo/SC, 21 de julho de 2026.

SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Assinado de forma digital por SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.07.21 16:05:48 -03'00'

Sirineu Ratochinski
Prefeito Municipal